

AS POSSIBILIDADES DA HIPÓTESE DA MENTE ESTENDIDA E SUAS REPERCUSSÕES NA RESPONSABILIDADE JURÍDICA

Nuria López *

RESUMO: Este artigo traçará a hipótese inicial da mente estendida e alguns de seus desenvolvimentos ao longo dos últimos anos. Posteriormente, levantará a questão da constituição do *sujeito* nos termos dessa hipótese e as implicações das respostas que ela fornece na responsabilidade jurídica, especialmente nas questões de Direito & Internet.

Palavras-chave: Hipótese da Mente Estendida; Responsabilidade; Direito & Internet.

ABSTRACT: This paper will draw the extended mind initial hypothesis and some of its developments in these last years. Thereafter, it will raise the question about the constitution of the *subject* in the terms of this hypothesis and the implications of its answers in legal responsibility, particularly in questions of Law & Internet.

Key-words: Extended Mind Hypothesis; Responsibility; Law & Internet.

Ao olhar ao redor não é difícil constatar o quanto a tecnologia tem sido presente nas rotinas de muitas pessoas – agendas, calendários, números de telefone, e-mails, transações bancária, sites de busca, jornais, músicas, tudo sincronizado em *smartphones, tablets, notebooks*, e... em nós? Esta é, em linhas gerais, o início da chamada Hipótese da Mente Estendida, levantada em 1998 por Andy Clark e David J. Chalmers, em um artigo intitulado “A mente estendida”, que usava de exemplo (não um smartphone, claro) mas um bloquinho de notas. A ideia central é a de que um bloquinho de notas pode ter a mesma função cognitiva na sua vida que a sua memória. Talvez você se lembre perfeitamente das datas de aniversários de seus familiares – e isto é ótimo. Mas talvez você sofra de Alzheimer e precise anotar todas essas datas em um bloquinho, para não se esquecer de felicita-los no dia correto. Neste caso, tanto a memória, quanto o bloquinho cumprem a mesma função cognitiva.

O fenômeno do *conhecer* é na verdade um *processo* com diversas etapas (processo cognitivo). O que Clark e Chalmers sugeriram é que, às vezes, algumas etapas desse processo podem ser “*delegadas a manipulações de meios externos*” (Clark, 1998). Assim, algum dispositivo no meio externo (como seu smartphone, um chip implantado em você, ou um bloquinho de notas) pode estar *acoplado* a você, no sentido de que está ligado a você, exercendo alguma etapa cognitiva (ou

* Doutoranda e Mestre em Filosofia do Direito – PUC/SP. Bolsista CNPq. Email: nuria.lcs@gmail.com

auxiliando você a fazê-lo) e, portanto, faz parte de seus processos cognitivos. É como se o que (acreditava-se) fosse função apenas da sua mente, fosse, na realidade, extensível à dispositivos do meio externo. Por essa razão, a hipótese foi denominada de “mente estendida”.

Juntos, o cérebro natural e um dispositivo externo podem interagir como se estivessem acoplados para realizar alguma função cognitiva, o “*que pode ser visto como um sistema cognitivo em si. Todos os componentes no sistema desempenham um papel causal ativo, e juntos conduzem comportamento da mesma forma que a cognição usualmente faz. Se removermos o componente externo, a competência do sistema comportamental cairá, como se removêssemos parte do cérebro. Nossa tese é a de que esse tipo de processo acoplado conta igualmente como um processo cognitivo, esteja ou não inteiramente na cabeça*” (Clark, 1998).

Evidentemente, Clark e Chalmers não partiram do zero em suas questões. Elas estão fundadas em questões filosóficas sobre a linguagem, como em Hilary Putnam (em “*Meaning and reference*”, de 1973, ou “*The meaning of meaning*”, de 1975, por exemplo). Nelas está presente a ideia de que “*a linguagem estende nossos processos cognitivos para o mundo*” (Clark, 1998). Segundo eles, “*o plástico cérebro humano certamente tratará tais estruturas como fontes confiáveis de serem factorizadas no molde das rotinas cognitivas existentes. (...) Palavras e símbolos externos são de extrema relevância no vórtex cognitivo que ajuda a construir o pensamento humano*” (Clark, 1998). A diferença em Clark e Chalmers é que esse externalismo ganha vida – é um externalismo ativo, em que “*o ambiente tem papel ativo em conduzir processos cognitivos*” (Clark, 1998). Assim, o cérebro não apenas se apropria de estruturas externas (como no caso da linguagem) para construir seus processos cognitivos, mas efetivamente compartilha esse processo com dispositivos externos confiáveis.

Clark e Chalmers já vislumbravam nesse artigo as proporções que a extensão do que se compreende por processo cognitivo tomaria com o avanço tecnológico e o desenvolvimento de artifícios inteligentes e de inteligência artificial. Eles chamaram esses dispositivos de “*instrumentos para pensar*”. E levantaram a hipótese da cognição ser estendida socialmente, afirmando que para tanto é “*central é um alto nível de confiança [trust and reliance] e acessibilidade*” (Clark, 1998).

Contudo, a hipótese de que “os processos cognitivos não estão (todos) na cabeça!” (Clark, 1998) encontrou resistência de hipóteses *intracranialistas* (para as quais, sim, os processos cognitivos estão todos fisicamente dentro de nossas cabeças). Segundo essa linha de pesquisa, “*como fato empírico contingente, o uso de instrumento por humanos é tipicamente uma questão de*

processos cognitivos intracranianamente localizados interagindo com processos extracranianos biológicos, químicos e físicos” (Adams, 2007).

Muitos, como Adams e Aizawa (2007), entendem como *óbvio* que os processos cognitivos ocorram dentro dos crânios e que isso não impede que as pessoas interajam com processos externos. Para eles (Adams, 2007) há dois argumentos centrais contrários à hipótese da mente estendida. O primeiro é a *falácia da constituição acoplada*, segundo a qual não há um acoplamento real entre o cérebro humano e o dispositivo externo. Logo, embora possa haver interação entre eles, não há um vínculo tão estreito como um acoplamento, a partir do qual se possa falar em um sistema cognitivo híbrido único. O segundo argumento é de que o *transcranialismo* não diferencia adequadamente o que é cognitivo e o que é não-cognitivo. Sem uma diferenciação suficiente, não seria possível caracterizar as funções realizadas pelos dispositivos. Isto é, uma agenda de contatos que pode funcionar como a memória de alguém realiza propriamente uma atividade cognitiva? Sendo, a atividade cognitiva um *processo* cindível em diversas etapas, indaga-se então quais delas (ou se todas elas) podem ser caracterizadas como cognitivas.

Tais argumentos, na realidade, geraram um grande diálogo entre pesquisadores que tentaram solucionar essas questões. Ao investigar a proximidade de nossa relação com dispositivos externos, alguns deles desenharam modelos biológicos evolutivos que incluem o processo civilizatório, a exemplo da análise detida de Sutton (2010). A ideia central é a da interação de duas vias entre o processo civilizatório (e a utilização passo a passo mais intrínseca em nossas vidas da tecnologia) e a biologia adaptativa. Logo, *“o paradigma da extensão cognitiva são essas características do ambiente que desempenham uma das duas formas de papel constitutivo à função de algum traço cognitivo, e, em termos histórico-funcionais essas características foram primeiramente naturais, e depois artificiais”* (Greif, 2015).

O próprio Andy Clark (2001) desenvolveu sua pesquisa nesse sentido. Ele defende a que a hipótese da mente estendida *“(...) retrata capacidades humanas por razões avançadas como, na melhor das hipóteses, o produto indireto desse processo [resposta adaptativa, no sentido evolutivo]. Tais capacidades, argumenta-se, dependem fortemente dos efeitos de um tipo especial de hibridização no qual cérebros humanos entram em uma cascata que aumenta cada vez mais, de relações genuinamente simbióticas com artefatos e tecnologias ricas em conhecimento. Essa perspectiva, sugiro, faz mais justiça ao nosso peculiar perfil, que combina uma profunda continuidade biológica com uma igualmente profunda descontinuidade cognitiva”* (Clark, 2001).

Desta maneira, tem-se compreendido o fenômeno do *acoplamento* com parte de um processo evolutivo de hibridização em que há maior ou menor integração entre o cérebro humano e os dispositivos externos, sem que isso obste a caracterização do sistema híbrido acoplado como sistema cognitivo. Ademais, responde a indagações sobre dispositivos que se acopem apenas temporariamente ou mesmo que não exerçam funções cognitivas em muitas dimensões. Essas indagações foram feitas desde o princípio, mesmo por Clark e Chalmers (1998): “*Aqui somos movidos por uma visão do que talvez possa ser chamada de a mente nua: um pacote de recursos e operações que nós sempre trazemos para suportar uma tarefa cognitiva, independentemente do local do ambiente. Nessa visão, o problema com sistemas acoplados é que eles se desacoplam facilmente*”.

À época, o primeiro argumento que surgiu entre eles foi de que também o cérebro às vezes perde capacidades temporariamente “*em episódios de sono, intoxicação ou emoção*”, mas que “*se as capacidades relevantes costumam estar lá quando requisitadas, isto é acoplamento bastante*” (Clark, 1998).

Mas o argumento de biologia evolutiva, que despontou pouco depois, realmente têm apresentado argumentos mais sólidos e coerentes. Em pesquisa recente de Greif (2015), por se tratar de um *processo* evolutivo, importa mais o exercício de função cognitiva em *alguma* instância, por *algum* período, ainda que transitoriamente, pois “*se o acoplamento em questão tem uma função histórica estabelecida, a questão da não ocorrência ou não funcionamento temporários da relação de acoplamento, ao invés de ser resolvida por meio de tais condições auxiliares, é dissolvida: não importa se a função em questão, por perda temporária de um componente, não é desempenhada em muitas instâncias, contanto que o acoplamento ocorra com um nível de confiança e conforme uma inequívoca regularidade de forma a se tornar parte da explicação da reprodução dos componentes orgânicos e, em alguns casos, ambientais envolvidos*”.

Ainda que se acolha a demonstração evolutiva, resta a questão de saber quais os critérios para que um dispositivo possa ser considerado como um acoplamento em um sistema cognitivo híbrido, é dizer, sob quais condições pode-se considerar que um dispositivo exerce funções cognitivas acopladas a um cérebro humano. Andy Clark (2010) estabeleceu alguns critérios que ele entende como necessários e suficientes para tanto. São eles: (1) a fonte deve ser de disponibilidade confiável, e deve ser utilizada com frequência; (2) a informação provida por essa fonte deve estar diretamente disponível; (3) a informação deve ser ratificada imediatamente, sem requerer reflexão sobre sua asserção; (4) a ratificação atual da informação deve ser baseada em ratificações conscientes anteriores.

Já Hajo Greif (2015) classifica tipos de acoplamento, de acordo com o nível de integração nesse sistema híbrido. Para ele, os dispositivos podem estar em níveis de acoplamentos distintos, que podem ser descritos em fracamente constitutivo, em que “*os constituintes das variantes externas e internas dos processos não podem ser mutuamente substituíveis. Este é o sentido minimal em que extensões talvez se tornem constitutivas pela conquista de alguma função biológica*” e fortemente constitutivo, que “*é o sentido maximal no qual extensões talvez se tornem constitutivas de alguma função biológica: a extensão tornar-se-á essencial à explicação da presença, mais que da forma de conquista, de alguma função essencial*”.

Greif (2015) também classifica as variedades de extensão dos processos cognitivos, segundo interpretações diversas da hipótese da mente estendida desenvolvidas ao longo dos anos. Greif (2015) destaca o argumento constitutivo, em que “*entidades no ambiente são fraca ou fortemente constituintes da função de algum traço cognitivo*” e o contrapõe ao argumento instrumentalista, segundo o qual “*entidades no ambiente são instrumentos mutuamente substituíveis com traços cognitivos baseados internamente*”. Enquanto uma interpretação forte da hipótese da mente estendida “*deve identificar parte das condições necessárias para a presença e a função dos traços cognitivos em questão*”, a interpretação fraca “*sugere algumas condições sob as quais processos cognitivos são melhor visualizados se incluem entidades do ambiente*”.

Com um quadro mais detalhado das possibilidades e dos níveis de integração entre o cérebro humano e os dispositivos externos, resta ainda a questão *do que pode servir como tais dispositivos*. Parte da literatura, a exemplo de Clark (2001) desenvolveu-se no sentido da inteligência artificial, predizendo como as inovações tecnológicas tendem a avançar na hibridização dos processos cognitivos.

No entanto, uma pesquisa recente sugere outra forma de dispositivo externo: as emoções. Justamente elas que foram descritas por Clark e Chalmers como um exemplo de “*perda temporária de capacidade do cérebro*” (1998). Mas como as emoções podem ser consideradas dispositivos externos (do ambiente) que exercem funções cognitivas?

Jan Slaby (2014) parte de uma necessária reformulação filosófica, que refuta a separação cartesiana entre o *cognitivo* e o *emocional*, que está subentendida na hipótese inicial da mente estendida. Novas áreas de investigação, como a neurofilosofia, são assertivas ao apontar que a “*emoção não apenas é crucial em mentes como as nossas, como também não é separável de outros estados mentais, como a percepção ou a cognição*” (Slaby, 2014, p.35).

Assim, ao contrário dos modelos de sujeito concebidos pela Modernidade, sabe-se hoje que as emoções *fazem parte* dos processos cognitivos humanos – e são imprescindíveis para a compreensão de sua complexidade. Mas como as emoções participam dos processos cognitivos?

Para explicar simplificada *como* as emoções participam dos processos cognitivos, Slaby (2014) utiliza a expressão “*ações emocionais*” [*Gefühlhandlungen*], que contém a ideia de *ações*, ou seja, não apenas o que se *sente* (internamente), mas também o que se exterioriza do sentimento aos outros. Essa ideia é importante porque ao *agir emocionalmente* o sujeito espera uma resposta dos demais acerca da emoção comunicada. Por isso, Slaby entende que as “*ações emocionais podem esclarecer, tanto uma situação elícita, que pode ser opaca a primeira vista, e também a própria postura avaliativa de alguém frente a uma situação, que poderia ser indeterminada inicialmente*” (Slaby, 2014, p.36).

Isto é, nós contamos também com “*instrumentos para sentir*” (Slaby, 2014, p.36). São essas *ações emocionais* que servem como ponte para estruturas ambientais (também externas) que nos ajudam a *sentir* algo ou a solidificar um sentimento em nós (Slaby, 2014, p.36). É como se o agente se enganchasse a estruturas externas em experiências emocionais. Essas estruturas externas podem ser inclusive uma *atmosfera afetiva* criada por um concerto de música, um filme, uma manifestação popular, um velório, bem como qualquer *meio* que tenha a “*capacidade de afetar a dinâmica corporal de uma pessoa*” (Slaby, 2014, p. 44).

Cabe ainda a questão de saber se essa ligação a estruturas externas para *sentir* é suficiente para caracterizar um sistema híbrido de cognição estendida. Para tanto, Slaby (2014, p.37) retoma as pesquisas iniciais acerca da hipótese da mente estendida para recordar que a princípio, as teses nesse sentido modelavam no sentido do que ficou conhecido como *princípio paritário*, segundo o qual o dispositivo externo deveria desempenhar as mesmas funções desempenhadas internamente (dentro do cérebro humano). Posteriormente, surgiram linhas de pesquisa com modelo *integracionista*, que alguns, como Sutton (2010) classifica inclusive temporalmente como uma “segunda onda”. Nas linhas integracionistas, “*a dinâmica estendida entre o organismo e o ambiente formam um sistema híbrido – um sistema que gera processos mentais que o organismo por si próprio, desacoplado da relevante estrutura ambiental, seria incapaz de instanciar*” (Slaby, 2014, p. 37), ou seja, não há paridade funcional entre cérebro humano e dispositivo externo, bastando que o acoplamento permita a formação de um sistema híbrido.

O ponto central da tese de Slaby (2014) é que as “*ações emocionais*” engancham o sujeito a estruturas externas que permitem *experiências emocionais*, como um sistema híbrido no modelo

integracionista, já que sem os dispositivos externos o sujeito não poderia ter as mesmas experiências emocionais. Ele diz (2014, p.40) que “(...) *essas interações [sociais] não apenas tem implicações práticas e fenomenológicas, como também uma dimensão normativa crucial. Emoções não são apenas modeladas, como de fato são constituídas como uma realidade “normativa” – como matérias que estão sujeitas a avaliações de adequação [assessments of appropriateness]*”.

Assim, o sujeito expressa uma emoção (age emocionalmente) para a qual há uma resposta (e mesmo a falta de resposta é uma resposta, segundo a máxima comunicativa) de pessoas relevantes. Para Slaby, a partir da resposta social, o sujeito “compromete-se” com uma emoção e a racionalmente dar seguimento a essa ação emocional (Slaby, 2014, p. 40). Ele chega mesmo a afirmar que essa relação de compromisso de coerência social emocional está sob “sanção normativa [social]” (2014, p.40). E conclui que “*nossas vidas emocionais são, dessa forma, situadas em uma prática normativa social que provê um suporte abrangente para os nossos episódios emocionais individuais*” (Slaby, 2014, p. 40).

Todas essas possibilidades de investigação desenvolvidas a partir da hipótese da cognição estendida lidam com questões problemáticas em Direito. A recente jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça (Monaco, 2014) evidencia a dificuldade em julgar relações *online* com modelos jurídicos e filosóficos construídos pela Modernidade. Destaca-se na referida análise a imprecisão na determinação do sujeito, a dificuldade na utilização de critérios espaciais e cronológicos contidos na legislação e a conseqüente dificuldade dos Tribunais em traçar relações de causalidade simples a partir desses cenários, que colocam em xeque a própria utilização do conceito de direito subjetivo (Ferraz Jr, 2014).

A começar pela indeterminação desse *sujeito*, as análises podem ser feitas dentro de um espectro que em um extremo trata de um sujeito *opaco*, indeterminável, como em Ferraz Jr. para quem “*de fato, chega mesmo a ser conceitualmente impossível delimitar esse ‘alguém’*” (2014, p.52); e em outro, trata de uma ampliação do conceito de sujeito, que passa a ser considerado um *actante*, ou seja, *que age*, como encontramos em Lemos (2013, p.45), para quem “*objetos (podendo ser actantes ou intermediários, já que tudo depende da ação) se deslocam no espaço levando uma rede estabilizada: um computador, um carro, um avião. Mas, de fato, eles são redes e não indivíduos técnicos; parecem estáveis - immutable - mas são redes de associações dinâmicas - mobile. O tempo e o espaço perdem dimensões de reservatório, de escala e de sucessão cronológica: não é possível identificar a fonte da ação ou sua direção de forma simples. Conseqüentemente a escala não ajuda, as dimensões de micro e de macro não ajudam, o indivíduo*

não ajuda, o coletivo não ajuda, a transcendência não ajuda... na localização e na identificação do sentido da ação. Ela é sempre distribuída, como um desvio”.

Em qualquer dos pontos desse espectro conceitual, a remodelagem do sujeito exige a adequação de conceitos jurídicos basilares, como o de direito subjetivo, conforme demonstra Ferraz Jr, haja vista que “(...) a revolução cultural trazida pelo mundo digital faz-nos perceber que, aos poucos, antigas e sedimentadas noções, como a de direito subjetivo, além de deixar de ser ‘o conceito central do direito privado’ (‘der zentrale Begriff des Privatrechts’), não é mais capaz de lidar com essa desintegração em pedaços (bits) da estrutura íntegra das coisas. Pois a revolução cultural e, nessa extensão, jurídica, que nos torna aptos a construir universos alternativos e paralelos ao mundo supostamente dado, converte-nos de sub-jecti – indivíduos únicos – em projecti – de vários mundos” (2014, p.57).

O desenvolvimento da hipótese da cognição estendida contextualizada na biologia adaptativa e no processo civilizatório (nos exemplos aqui de Sutton, 2010 e Greif, 2015) está apto a localizar nosso nível de integração e de hibridização com dispositivos tecnológicos. Isso nos faz compreender melhor, em cada caso específico, qual o tipo de modelagem no *sujeito* é cabível – e até que ponto é possível a manutenção de conceitos jurídicos existentes (e a partir de quais casos são imprescindíveis *novos* conceitos para lidar com *novos* desenhos sociais).

Em qual nível de hibridização do sistema cognitivo não é mais possível lidar com direitos *subjetivos*? Considerando as estruturas ambientais afetivas como extensões cognitivas, até onde pode ir o desenho do *sujeito*? Como distinguir a autonomia dos componentes do sistema para *imputação de responsabilidade jurídica*?

Referências bibliográficas

Adams, Fred, e Ken Aizawa. “Why the mind is still in the head.” In: *The Cambridge handbook of situated cognition*, por P. Robbins e M. Aydede. Cambridge: Cambridge University Press, 2007.

Clark, Andy. “Memento’s revenge: The extended mind, extended.” In: *The extended mind*, por Richard Menary, 43-66. Londres: MIT Press, 2010.

—. “Reasons, robots and the extended mind.” *Mind & Language*, 2001, 2 ed.: 121-145.

Clark, Andy, e David J. Chalmers. “The extended mind.” *Analysis*, 1998, 58 ed.: 10-23.

Ferraz Jr., Tercio Sampaio. *O Direito, entre o Futuro e o Passado*. São Paulo: Editora Noeses, 2014.

Greif, Hajo. “What is the extension of the extended mind?” *Synthese*, 2015, Junho ed.

Griffiths, e Scarantino. “Emotions in the wild.” In: *The Cambridge handbook of situated cognitions*, por P. Robbins e M. Aydede. Cambridge: Cambridge University Press, 2009.

Latour, Bruno. *Jamais fomos Modernos: ensaios de antropologia simétrica*. Rio de Janeiro: Editora 34, 1994.

Lemos, André. *A comunicação das coisas: teoria ator-rede e cibercultura*. São Paulo: Editora AnnaBlume, 2013.

Monaco, Luciano Del, e Nuria López. “Infinito em todas as direções: o direito e a jurisdição na sociedade de informação.” *XXIII Congresso Nacional do CONPEDI/ UFPB*, 2014: 297-315.

Slaby, Jan. “Emotions and the extended mind.” In: *Collective emotions*, por Christian von Scheve e Mikko Salmela. Oxford: Oxford Press, 2014.

Sutton, John. “Exograms and interdisciplinarity: history, the extended mind, and the civilizing process.” In: *The Extended Mind*, por Richard Menary, 189-225. MIT Press, 2010.